



CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares
para a Justiça e Sustentabilidade



GT4: MEIO AMBIENTE, FAMÍLIA E SOCIEDADE - Apresentado dia 19/08/2024
COORDENADORES: INÊS MOREIRA DA COSTA E FLÁVIO HENRIQUE DE MELO

BEM DE FAMÍLIA LEGAL: impenhorabilidade e exceções

Ana Luíza Ramos Câmara¹

Geovanna Pinheiro Alves²

RESUMO

Este artigo trata da impenhorabilidade do bem de família e o seu papel na proteção da moradia da família. Esta temática é pertinente visto que no Brasil a habitação familiar possui proteção especial, não sendo passíveis a constrições judiciais em razão de dívidas. O objetivo geral deste artigo é analisar a efetividade da Lei n. 8.009/1990 e suas exceções. Para tal, a pesquisa adota uma abordagem teórica, e investiga o comportamento da jurisprudência dos tribunais superiores. Logo, adota abordagem teórica, de caráter qualitativo, com um propósito exploratório, fundamentada em procedimentos bibliográficos e em fontes documentais. A pesquisa demonstra que embora seja vedada a impenhorabilidade do bem de família, existem exceções legais para tal medida, o que gera controvérsias e insegurança jurídica.

Palavras-chaves: Direito Civil. Direito de Família. Impenhorabilidade.

INTRODUÇÃO

O bem de família legal é uma figura jurídica de grande relevância no direito brasileiro, estabelecida pela Lei nº 8.009 de 1990, com o objetivo central de proteger a residência familiar contra a penhora decorrente de dívidas. Esse instituto visa garantir a estabilidade e a segurança da família, assegurando

¹ Acadêmica de Direito da Universidade Federal de Rondônia - UNIR. Atualmente é estagiária da Supel - Superintendência Estadual de Licitações.. E-mail: ana.luramscr@gmail.com.

² Acadêmica de Direito da Universidade Federal de Rondônia - UNIR. E-mail: geovannapinheiro356@gmail.com.

que o imóvel onde o casal ou a família reside permanentemente não possa ser penhorado, mesmo diante de obrigações financeiras. Essa proteção está diretamente relacionada ao direito fundamental à moradia, um direito essencial vinculado ao princípio da dignidade da pessoa humana, conforme assegurado pela Constituição Federal de 1988.

No cenário jurídico atual, a impenhorabilidade do bem de família tem sido um tema amplamente discutido, dada a frequência com que essa questão surge em disputas judiciais. As divergências nas decisões judiciais e as diferentes interpretações das leis geram controvérsias e incertezas, afetando a aplicação prática desse conceito. Além disso, a adaptação das leis às novas realidades sociais e econômicas torna o tema do bem de família uma questão sempre relevante e em constante evolução.

Este artigo científico propõe-se a analisar o instituto do bem de família legal, com foco na impenhorabilidade e nas exceções previstas em lei. Para desenvolver essa problemática de forma aprofundada, o estudo foi estruturado em três objetivos específicos: compreender os princípios que fundamentam a proteção do bem de família, identificar as exceções legais à impenhorabilidade, e analisar as principais controvérsias jurídicas que envolvem esse instituto. A pesquisa foi conduzida com base em uma abordagem teórica, qualitativa e exploratória, utilizando-se de fontes bibliográficas e documentais, conforme orientações metodológicas de Maria Adélia Teixeira Baffi (2002). Ao longo deste trabalho, serão explorados os fundamentos, as exceções legais e as controvérsias jurídicas sobre a impenhorabilidade do bem de família, temas que serão detalhadamente abordados nos capítulos seguintes.

METODOLOGIA

A pesquisa será feita em revisão bibliográfica com método dedutivo, levantando conclusões de informações acerca dos implícitos na letra da lei. Esse artigo científico se enquadra em uma pesquisa teórica, com abordagem qualitativa, de objetivo exploratório e com procedimento bibliográfico. Esses parâmetros estabelecidos seguem as orientações que foram determinadas por Maria Adelia Teixeira Baffi (2002) na obra “Modalidades de pesquisa: um estudo introdutório”

Segundo Andrade (2010, p.25), “ela é obrigatória nas pesquisas exploratórias, na delimitação do tema de um trabalho ou pesquisa, no desenvolvimento do assunto, nas citações, na apresentação das conclusões”. Logo, as informações serão agrupadas e relacionadas com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a respeito do bem de família.

Será utilizada a ferramenta de pesquisa em website e biblioteca virtual, especificamente em artigos, súmulas e jurisprudências. Portanto, por meio dos estudos já publicados, busca-se o aprimoramento da compreensão e atualização do entendimento do assunto.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

No contexto do direito brasileiro, instituído pela Lei nº 8.009 de 1990, o bem de família desempenha um papel essencial ao garantir que a residência familiar seja protegida contra penhoras decorrentes de dívidas, assegurando assim o direito fundamental à moradia. No entanto, a pesquisa destaca que essa proteção não é absoluta, havendo várias exceções previstas na legislação que permitem a penhora do imóvel em certas circunstâncias, como dívidas de impostos, dívidas trabalhistas, e pensão alimentícia.

Este artigo científico propõe-se a analisar o bem de família legal, com foco especial na impenhorabilidade do imóvel e nas suas exceções. Para abordar essa problemática de maneira aprofundada, o estudo foi dividido em três objetivos específicos: compreender os princípios que fundamentam a proteção do bem de família legal; identificar as exceções previstas em lei para a impenhorabilidade; e analisar as principais controvérsias jurídicas em torno dessas exceções.

Os resultados principais apresentados ressaltam que a proteção do bem de família é uma medida que visa garantir a estabilidade e a segurança da família, impedindo que os credores possam tomar a residência familiar para quitar dívidas, em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana. Contudo, explora-se detalhadamente as exceções em que essa impenhorabilidade não se aplica. Entre essas exceções estão as dívidas fiscais, como impostos sobre o próprio imóvel, dívidas trabalhistas, hipoteca sobre o imóvel, entre outras situações específicas previstas na lei.

Um ponto de discussão relevante abordado é a controvérsia jurídica em torno da proteção de imóveis de alto valor, ou suntuosos, “[...] bens que, embora úteis, são considerados supérfluos, pois atendem a necessidades secundárias e estão destinados ao luxo e à ostentação, sem corresponder a uma necessidade essencial para a vida digna” (VENOSA, 2019). A impenhorabilidade desses imóveis gera debates, com parte da doutrina defendendo que a proteção deve ser mantida para garantir a dignidade da família, enquanto outra parte argumenta que esses imóveis deveriam estar sujeitos a penhora devido ao seu valor econômico elevado. Além disso, o artigo discute a possibilidade de penhora dos bens de família pertencentes a fiadores de contratos de locação, o que cria um conflito entre a necessidade de garantir a moradia da família do fiador e a segurança dos contratos de locação.

CONCLUSÃO

A impenhorabilidade do bem de família tem como principal finalidade preservar a entidade familiar e assegurar que as pessoas tenham um lar digno, independentemente das dívidas que possam existir. No entanto, a legislação também prevê algumas exceções em que a penhora do bem de família é permitida, como em casos de dívidas relacionadas ao próprio financiamento do imóvel, pensão alimentícia, tributos sobre o imóvel e dívidas resultantes de crimes.

O tema do bem de família continua a ser de grande relevância no âmbito jurídico contemporâneo, principalmente devido à frequente aparição dessa questão em disputas judiciais. As diversas interpretações das leis e as decisões muitas vezes conflitantes dos tribunais refletem as controvérsias e incertezas que cercam a aplicação prática deste conceito. A adaptação das leis às novas realidades sociais e econômicas faz com que o tema permaneça em constante evolução e debate.

REFERÊNCIAS

- BAFFI, Maria Adelia Teixeira. Modalidades de pesquisa: um estudo introdutório. Livro. Petrópolis:[sn], 2002.
- BONI, Fabio. Impenhorabilidade do bem de família x credor de pensão decorrente de vínculo. Disponível em: <https://conjur.com.br>. Acesso em: 31.07.2024.

BRASIL. Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990. Dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 30 mar. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8009.htm. Acesso em: 15.07. 2024.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil. 30. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil: Direito das Coisas. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

JURISPRUDÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.208.291 - DF. Relator: Ministro Celso de Mello. Julgado em: 28 maio 2019. Publicado em: 29 maio 2019. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/>. Acesso em: 31.07.2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Recurso Especial nº 2104283 - SP. Relator: Ministro Humberto Martins. Órgão Julgador: Terceira Turma. Julgado em: 04 mar. 2024. Publicado em: 06 mar. 2024. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/>. Acesso em: 31.07.2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula n. 549, de 2015. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/>. Acesso em: 31.07.2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 339.766 - SP. Relator: Ministro Aldir Passarinho Junior. Julgado em: 28 de junho 2015. Publicado em: 17 maio 2024. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/>. Acesso em: 31.07.2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Recurso Especial nº 2091536 - SP. Relator: Ministro Raul Araújo. Órgão Julgador: Quarta Turma. Julgado em: 13 maio 2024. Publicado em: 17 maio 2024. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/>. Acesso em: 31.07.2024.